



## BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 089

DIAMÊS 12 de Julho

ANO 1999

LEI Nº 043 /99

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos de prestação de serviços por excepcional interesse público, com vigência inicial de seis meses, podendo ser renovado por igual período e uma única vez, a critério e juízo da administração pública, a fim de que o serviço público não sofra solução de continuidade;

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior, destina-se a contratação de 01 (um) motorista profissional habilitado na categoria D, para efetuar o transporte escolar, e 06 (seis) vigias para trabalharem na guarda e segurança de prédios municipais;

Art. 3º - As contratações a que se refere o artigo 2º desta lei, deve-se em razão da inviabilidade de realização de concurso público a fim de suprir a necessidade atual, bem como, a inexistência de candidatos aprovados no concurso realizado em conformidade com a lei nº 020/97 e suas alterações;

Art. 4º - A remuneração mensal do pessoal a ser contratado e mencionado no art. 2º desta Lei será igual a R\$ 136,00 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS);



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 043 /99

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos de prestação de serviços por excepcional interesse público, com vigência inicial de seis meses, podendo ser renovado por igual período e uma única vez, a critério e juízo da administração pública, a fim de que o serviço público não sofra solução de continuidade;

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior, destina-se a contratação de 01 (um) motorista profissional habilitado na categoria D, para efetuar o transporte escolar, e 06 (seis) vigias para trabalharem na guarda e segurança de prédios municipais;

Art. 3º - As contratações a que se refere o artigo 2º desta lei, deve-se em razão da inviabilidade de realização de concurso público a fim de suprir a necessidade atual, bem como, a inexistência de candidatos aprovados no concurso realizado em conformidade com a lei nº 020/97 e suas alterações;

Art. 4º - A remuneração mensal do pessoal a ser contratado e mencionado no art. 2º desta Lei será igual a R\$ 136,00 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS);





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

LEI Nº 043 /99

Art. 5º - O servidor temporário contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuição, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese de renovação prevista no art. 1º desta Lei, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão supridas através de dotações orçamentárias próprias;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação no competente Boletim Oficial deste município.

Paço da Prefeitura Municipal de Capim, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 1999.

*João Batista Rocha*  
 JOÃO BATISTA ROCHA

Prefeito

Publicado no B. O. M	
Data	12 / 07 / 99
Página	04 Coluna 2
<i>[Assinatura]</i> Responsável p/ Anotações	

